



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LAJEDINHO

SEXTA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 2025 - ANO IX - Nº 2.495  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

## OUTROS ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO  
RUA IRINEU MACHADO DE MACEDO, 10 - CENTRO ADMINISTRATIVO  
Lajedinho - BA  
C.N.P.J.: 13.810.544/0001-60

FEVEREIRO/2025

### DECRETO 3/2025

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 10.676,01  
(DEZ MIL E SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E  
UM CENTAVO) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de LAJEDINHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 374 / 2024,

#### DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PAIF, CRAS, PBF, PBV E SCFV)	
31900400 - 16610000 Contratação Por Tempo Determinado	10.676,01
<b>Soma da Ação:</b>	<b>10.676,01</b>
<b>Soma da Unidade:</b>	<b>10.676,01</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>10.676,01</b>

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PAIF, CRAS, PBF, PBV E SCFV)	
33903600 - 16610000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.676,01
<b>Soma da Ação:</b>	<b>10.676,01</b>
<b>Soma da Unidade:</b>	<b>10.676,01</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>10.676,01</b>

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.  
Município de Lajedinho, Estado Da Bahia 6 de fevereiro de 2025.

ANTONIO MARIO LIMA SILVA  
PREFEITO Mat.112707930

SEXTA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 2025 - ANO IX - Nº 2.495  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



## DECRETO Nº 033, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Lajedinho Estado da Bahia no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDINHO, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 370/2024, de 18 de junho de 2024 e a Lei nº. 354/2023 de 20 de novembro de 2023,

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Lajedinho-Bahia, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Federal Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

**Art. 2º** - Compete ao CONSEA Municipal:

I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

SEXTA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 2025 - ANO IX - Nº 2.495  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



**VI** - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**VII** - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

**VIII** - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

**IX** - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**Parágrafo Primeiro** - O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

**Parágrafo Segundo** - Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

## **CAPÍTULO II** **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O CONSEA Municipal será composto por 09 membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. da Lei nº 0354, de 20 de novembro de 2023

**Parágrafo Primeiro** - A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:

### **I - Secretários Municipais:**

- a) Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social
- b) Secretaria Municipal de Agricultura
- c) Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

SEXTA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 2025 - ANO IX - Nº 2.495  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



**Parágrafo Segundo** - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo Terceiro** - Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

**Art. 4º** - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

**Parágrafo único** - Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 5º** - O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

**Parágrafo Primeiro** - Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo Segundo** - A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo;

**Art. 6º** - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II – Secretaria Geral;
- III – Secretaria Executiva;
- IV - Comissões Temáticas.

## SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA GERAL

**Art. 7º** - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

SEXTA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 2025 - ANO IX - Nº 2.495  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



**Parágrafo único** - No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

**Art. 8º** - Ao Presidente incumbe:

**I** - zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;

**II** - representar externamente o CONSEA Municipal;

**III** - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;

**IV** - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

**V** - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Geral; e

**VI** - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

**Art. 9º** - Compete à Secretaria Geral assessorar o CONSEA Municipal.

**Parágrafo Único** - O Membro Titular da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social será o Secretário-Geral do CONSEA Municipal.

**Art. 10.** Ao Secretário-Geral incumbe:

**I** - submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

**II** - manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

**III** - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

**IV** - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

SEXTA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 2025 - ANO IX - Nº 2.495  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



V - instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII - presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

## SEÇÃO II DA SECRETARIA-EXECUTIVA

**Art. 11.** Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

**Parágrafo Primeiro** - Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

**Art. 12** - Compete à Secretaria Executiva:

I - assistir o Presidente e o Secretário Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;

II - estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;

III - assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

**Art. 13** - Incumbe ao Secretário Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.

SEXTA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 2025 - ANO IX - Nº 2.495  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



**Art. 14** - Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 15** - Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

**Art. 16** - O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

**Art. 17** - As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

**Art. 18** - O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

**Art. 19** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lajedinho, 06 de fevereiro de 2025.

**ANTONIO MÁRIO LIMA SILVA**  
Prefeito

SEXTA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 2025 - ANO IX - Nº 2.495  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

## LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS



### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

Processo Administração nº 006/2024  
Chamamento Público nº 006/2024.  
Credenciamento nº 006/2024.

#### 1. Objeto do Credenciamento:

Credenciamento tem o objetivo de permitir que todo interessado que preencha os requisitos previstos neste Edital possa prestar à administração a prestação de serviços de saúde, na função Auxiliares de Enfermagem, Farmacêutico (a), Fisioterapeuta e Psicólogo (a), para assistência à saúde da população, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, nas Unidades Básicas de Saúde e Postos de Saúde de forma complementar no Município de Lajedinho – BA.

#### 2. Fundamentação Legal:

A homologação do credenciamento está fundamentada no artigo 79, Inciso I da Lei federal nº 14.133/21, que dispõe sobre os procedimentos de credenciamento para a contratação de serviços de saúde, na função Auxiliares de Enfermagem, Farmacêutico (a), Fisioterapeuta e Psicólogo (a), para assistência à saúde da população, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, nas Unidades Básicas de Saúde e Postos de Saúde de forma complementar no Município de Lajedinho – BA, nas quais se pretenda garantir o acesso amplo e isonômico aos interessados, mediante requisitos mínimos de qualificação.

#### 3. Descrição do Credenciamento:

O credenciamento de rede hospitalar e clínicas especializadas visa atender à demanda contínua de serviços de saúde no município de Lajedinho - Bahia, proporcionando acesso adequado e eficiente aos serviços de saúde pela população.

#### 4. Homologação:

**A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEDINHO/BA.** No uso de suas atribuições legais e, considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, HOMOLOGO a decisão da Comissão de Contratação constantes nos autos, e AUTORIZO a contratação, do Credenciado de acordo com o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024.

**A Sra. Liziane Santos da Silva, inscrita no C.P.F. 057.181.445-08,** portador da cédula de identidade nº 13.754.909-15, está expedida pela SSP/BA, Inscrição nº 2926406-F, está expedida pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região, para o objeto prestação de serviços de saúde, na função Auxiliares de Fisioterapeuta, para assistência à saúde da população, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, nas Unidades Básicas de Saúde e Postos de Saúde de forma complementar no Município de Lajedinho – BA, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais, perfazendo o valor do Contrato de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), com vigência de 12 (doze) meses, conforme no art. 79, inciso I, da Lei federal nº 14.133 de 01 de abril de 2024.

**A Sra. Edimária Alves Martins, inscrita no C.P.F. 005.926.455-17,** portador da cédula de identidade nº 07.305.206-09, está expedida pela SSP/BA, Inscrição nº 35470/2022, está expedida pelo Conselho Regional de Enfermagem da Bahia, para o objeto prestação de serviços de saúde, na função auxiliar de Enfermagem, na localidade de Colosso – Zona Rural, para assistência à saúde da população, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, nas Unidades Básicas de Saúde e Postos de Saúde de forma complementar no Município de Lajedinho – BA, no valor de R\$ 2.159,09 (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e nove centavos) mensais, perfazendo o valor do Contrato de R\$ 25.909,08 (vinte e

Fundo Municipal de Saúde - CNPJ: 10.473.852/0001-50  
Praça Higínio de Oliveira Plínio, 02 – Centro - CEP: 46.825-000 – Lajedinho – Bahia

SEXTA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 2025 - ANO IX - Nº 2.495  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



cinco mil e novecentos e nove reais e oito centavos), com vigência de 12 (doze) meses, conforme no art. 79, inciso I, da Lei federal nº 14.133 de 01 de abril de 2024.

E, para a eficácia dos atos, determino a presente homologação siga com fulcro nos Arts. 72 e 94 da Lei federal nº 14.133/2021.

Lajedinho, 06 de fevereiro de 2024.

---

**Kelly Oliveira Souza Alves**  
**Gestora do Fundo Municipal de Saúde**